





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# **Prefeitura Municipal de Cassilândia**

DECRETO N.º 3.017/2015, de 27 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos – PREVISCA do Município de Cassilândia – MS., e dá outras providências”.

**MARCELINO PELARIN**, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.799/2012, de 24 de setembro de 2012, e as indicações pelos Poderes Executivo e Legislativo e pelos Sindicatos que representam as categorias.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados na forma abaixo, como órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos, o Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores Públicos - PREVISCA do Município de Cassilândia-MS, para um mandato de 03 (três) anos, iniciando em 1º (primeiro) de julho de 2015, com término em 30 (trinta) de junho de 2018.

- I – O Diretor Presidente da PREVISCA: **Jaques Douglas de Souza**;
- II – O Diretor Financeiro da PREVISCA: **Maria Aparecida Mendes da Silva**;
- III – Suplente dos representantes Diretoria da PREVISCA: **Eberton Costa de**

**Oliveira**;

- IV – Represente do Poder Executivo: **Bruna Martins Peres**;
- V – Suplente do Poder Executivo: **Maria Angélica Souza da Silva Leonel**;
- VI – Representante do Poder Legislativo: **Elizângela Dias dos Santos Silva**;
- VII – Suplente do Poder Legislativo: **Ivonete Moreira Camargo**;
- VIII – Representante do SISEC: **Rogério Tenório de Moura**;
- IX – Suplente do Representante do SISEC: **Cleusa Aparecida Talhaferro**.

Art. 2º - Fica Revogado o Decreto Nº 3.016/2015, de 07 de agosto de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2015.

**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.



## Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.003/2015, de 10 de junho de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, inscrito no CGC/MF sob nº 03.163.912/0001-72, com sede a Rua José Rodrigues Ferraz, 1.011 – centro, na cidade de Paranaíba-MS, para o custeio de despesas de internações hospitalares de pacientes encaminhados pelo município de Cassilândia-MS.

Parágrafo Único – Por força do convênio ora autorizado no “caput” deste artigo, o Município repassará ao Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, a importância de R\$ 43.160,00 (quarenta e três mil e cento e sessenta reais) que será pago em 07 (sete) parcelas da seguinte forma:

a) – A primeira (1ª) parcela será paga no valor de R\$ 6.165,74 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com vencimento para o dia 20 de junho de 2015;

b) – Da segunda (2ª) até a sétima (7ª) e última parcelas serão pagas no valor de R\$ 6.165,71 (seis mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais e iguais, com vencimento para todo o dia 20 de cada mês subsequente.

Art. 2º – O Hospital Psiquiátrico “Dr. Adolfo Bezerra de Menezes” de Paranaíba – MS deverá prestar contas à Municipalidade, acerca da destinação e aplicação da subvenção social prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de junho de 2015 e o término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentárias a seguir:

50.102 – Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0006.2.059–Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade (Amb./Hosp.);

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
***Prefeitura Municipal de Cassilândia***

**Lei Nº 2.003/2015, de 10 de junho de 2015.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de junho de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação no local de costume, na mesma data.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



**Lei Nº 2.004/2015, de 10 de junho de 2015.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.578/0001-09, com Sede na Rua João Cristino da Silva, 535 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, visando o custeio de despesas do programa de prevenção, ajuda e recuperação dos portadores de câncer.

Parágrafo único - Por força do convênio ora autorizado no “caput” deste artigo, o Município repassará à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será paga em 07 (sete) parcelas da seguinte forma:

a – A primeira (1ª) parcela será paga no valor de R\$ 2.858,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), com vencimento para o dia 20 de junho de 2015;

b – Da 2ª (segunda) até a 7ª (sétima) é ultima parcelas serão pagas no valor de R\$ 2.857,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) mensais e iguais, com vencimento para todo o dia 20 de cada mês subsequente.

Art. 2º – A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia deverá prestar contas ao Município, acerca da destinação e aplicação da subvenção social prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será a partir de 1º (primeiro) de junho de 2015 e o término em 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir:



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**Lei Nº 2.004/2015, de 10 de junho de 2015.**

50 – Secretaria Municipal de Saúde Pública  
50.102 – Fundo Municipal de Saúde;  
10.301.0008.2.057– Manutenção do Bloco de Assist. Básica  
(PAB/VAR/ACS/SB/PSF/E.R);  
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de junho de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação no local de costume, na mesma data.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



Lei Nº 2.005/2015, de 10 de junho de 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS - APAE, visando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cassilândia/MS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados aos indivíduos que necessitem de atendimentos especializados ambulatoriais.

Art. 2º – O valor ora autorizado no “caput” deste artigo será pago em 07 (sete) parcelas da seguinte forma:

a – A 1ª (primeira) parcela será paga no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) com vencimento para o dia 20 de junho de 2015;

b – A 2ª (segunda) parcela será paga no valor de R\$ 13.335,00 (treze mil e trezentos e trinta e cinco reais), com vencimento para o dia 20 de julho de 2015;

c – E da 3ª (terceira) até a 7ª (sétima) e última parcelas serão pagas no valor de R\$ 13.333,00 (treze mil, trezentos e trinta e três reais) mensais e iguais, com vencimento para todo o dia 20 de cada mês subsequente.

Art. 3º - Em contrapartida, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cassilândia/MS, se compromete em oferecer os serviços técnicos profissionais especializados aos pacientes que deles necessitem para o seu atendimento ambulatorial (SIA-SUS) em nosso Município.



## Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.005/2015, de 10 de junho de 2015.

Art. 4º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de junho de 2015 e o término em 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º - A entidade deverá prestar contas à Municipalidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio, acerca da destinação e aplicação dos valores ora concedidos pelo município previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

50 – Secretaria Municipal de Saúde Pública;

50.102 – Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0006.2.059 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar);

33.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dez (10) dias do mês de junho de 2015.

  
**MARCELINO PELARIN**  
Prefeito Municipal em Exercício

\* Registrada em livro próprio e publicada por  
Afixação no local de costume, na mesma data.



**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DIOCASSI**

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Marcelino Pelarin**

**VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin**

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Aucirene

Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E

MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO Adriana Oliveira Pereira SEC.

DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecília Regina Ribeiro da

Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair

Leonel da Silva

**PODER LEGISLATIVO**

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

**VEREADOR:**

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Filho Samuel Béu Gomes

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa